



# SENADO FEDERAL

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 147, DE 2015

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar que o produto da arrecadação dos impostos federais previstos no art. 153, incisos I, II e IV, da Constituição Federal incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco, bem como o produto da arrecadação do imposto federal previsto no art. 153, inciso III, da Constituição Federal incidente sobre os lucros apurados das empresas produtoras desses bens, sejam vinculados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 33. ....

.....

§ 5º O produto da arrecadação dos impostos federais previstos no art. 153, incisos I, II e IV, da Constituição Federal incidentes sobre medicamentos e derivados do tabaco será vinculado ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para cobertura das ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 6º O produto da arrecadação do imposto federal previsto no art. 153, inciso III, da Constituição Federal incidente sobre os lucros apurados das empresas produtoras de medicamentos e derivados do tabaco será vinculado ao FNS para cobertura das ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

